

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.382/2016

(Publicada em 17/05/16, DOU 93, Fls. 102, Seção 1)

Institui nova Cédula de Identidade Profissional, em modelo único, de uso obrigatório por todos os inscritos no Sistema COFECI-CRECI, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a conferida pelo Art. 4º, inciso XIII, do Regimento Interno do COFECI aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/2009,

CONSIDERANDO os estudos promovidos pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria-COFECI nº 047/2013, com a atribuição de propor novo e moderno modelo de Cédula de Identidade Profissional;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada dia 29 de abril de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir nova Cédula de Identidade Profissional a ser expedida pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, em modelo único e de uso obrigatório por todos os profissionais inscritos no Sistema COFECI-CRECI, conforme modelo anexo.

Art. 2º - A Cédula de Identidade Profissional, ora instituída, será expedida anualmente e terá validade até o dia 15 de abril do ano seguinte ao de referência, condicionada sua expedição à atualização cadastral, pelo(a) profissional, direta e gratuitamente na página WEB do Regional correspondente, e ao pagamento dos valores devidos a título de anuidade.

Art. 3º - A Cédula de Identidade Profissional será expedida sob a forma de Cartão rígido de PVC e substituirá o Cartão Anual de Regularidade Profissional (CARP), criado através da Resolução-COFECI nº 838/2003.

Art. 4º - O anverso do Cartão (face frontal), que será protegido com selo holográfico, terá, como imagem de fundo, a figura estilizada do pássaro símbolo da profissão de Corretor de Imóveis, o Colibri "Glaucis Hirsuta", e conterá os seguintes dizeres e marcas:

1. O Brasão da República;
2. As frases: "SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL", "SISTEMA COFECI-CRECI", "Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI" e "Conselho Regional de Corretores de Imóveis" A expressão:
3. "IDENTIDADE PROFISSIONAL", em realce;
4. Nome do(a) profissional, em realce;
5. A expressão: "Corretor de Imóveis" ou "Corretora de Imóveis";
6. A sigla "CRECI", em destaque, seguida de traço separador, das letras definidoras da unidade da Federação, do número representativo da região a que pertence o Regional expedidor, este com capacidade para dois dígitos preenchidos, se for o caso, com zeros à esquerda, de traço separador, do número de inscrição do(a) profissional no Regional, com capacidade para seis dígitos preenchidos, se for o caso, com zeros à esquerda. Ex.: CRECI-SE 16-000435;

7. A informação sobre o número de inscrição no CNAI, se for o caso, em vermelho;
8. A expressão: “Validade:” e, abaixo desta, a data de validade do Cartão, até 15 de abril do ano seguinte ao do ano-base de sua validade, ambos em vermelho;
9. A assinatura digitalizada do(a) profissional, identificada com a expressão: “Assinatura do(a) Portador(a)”;
10. Foto digitalizada do(a) profissional, no tamanho 2x2 cm;
11. O ano-base de validade do Cartão, em destaque, cuja cor de impressão será diferente a cada exercício anual, iniciando em 2017 com a cor vermelha.

Art. 5º - O verso do Cartão terá, como imagem de fundo, o Brasão da República nas suas cores originais suavizadas e conterá os seguintes dizeres e marcas:

1. A imagem estilizada do pássaro símbolo da profissão de Corretor de Imóveis, o Colibri “Glaucis Hirsuta”;
2. As expressões “Conselho Regional de Corretores de Imóveis” e “CRECI * Região/ **”, onde * corresponde ao número representativo da região a que pertence o Regional e ** corresponde à sigla indicativa do Estado a que pertence o Regional;
3. A imagem do selo QR Code;
4. A palavra “Filiação: ” seguida dos nomes informados dos progenitores do(a) profissional;
5. A palavra “Naturalidade: ” seguida do nome da cidade de nascimento do(a) profissional, seguido do símbolo “barra”, seguido da sigla do Estado correspondente;
6. As iniciais “RG” seguidas da identificação do órgão expedidor da Cédula de Identidade Civil do(a) profissional, seguidas do número da identidade civil;
7. A expressão “Doador de Órgãos: ”, seguida da resposta “sim” ou “não”, conforme o caso;
8. A expressão “Formação específica: ”, seguida do título do curso em que se diplomou o(a) profissional (Técnico em Transações Imobiliárias ou Gestor Imobiliário) ou da norma que o(a) habilitou ao exercício profissional (Lei nº 4.116/62, Lei nº 6.530/78 ou justificação judicial), seguida da informação “Avaliador de Imóveis – CNAI ****”, onde **** corresponde ao número de inscrição do(a) profissional no CNAI, se o(a) profissional tiver inscrição no CNAI;
9. As expressões informativas: “Data de Nascimento: ”, “CPF: ”, “Data de Inscrição no CRECI: ” e “Data de Expedição” (do Cartão), todas seguidas das informações correspondentes;
10. As assinaturas digitalizadas do Presidente e do Diretor Secretário do Regional, seguidos da nomenclatura dos respectivos cargos;
11. A indicação ordinal da via do Cartão (1ª via, 2ª via, etc.), seguida da expressão: “Identidade Civil Válida em todo Território Nacional (Lei nº 6.206, de 07/05/1975)”.

Art. 6º - O Cartão será na cor azul, em diversas tonalidades, com as expressões impressas em preto.

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 2017, a Carteira Profissional (vermelha) deixará de ser expedida, mas as já emitidas poderão permanecer na posse de seus respectivos titulares desde que seja carimbada com a expressão: “DOCUMENTO HISTÓRICO, SEM VALIDADE LEGAL”.

Parágrafo Único - O Sistema COFECI-CRECI, através de seus Conselhos Regionais, disponibilizará PRONTUÁRIO eletrônico contendo os dados cadastrais de cada profissional inscrito, no qual poderão ser registradas, a requerimento, informações de natureza particular legalmente permitida.

Art. 8º - O modelo único da Cédula de Identidade Profissional, sob a forma de Cartão, ora instituído, será adotado por todos os Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI, impreterivelmente a partir de 16 de abril de 2017.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução-COFECI nº 017/78.

Rio de Janeiro (RJ), 29 de abril de 2016.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário